

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2021 PREGÃO N° 002/2021 - TIPO PRESENCIAL JULGAMENTO NO DIA 25/01/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às 09h30min. do dia 25 de janeiro de 2021, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Menor Preço Global, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital, destinado à COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO, conforme descrito no objeto do presente edital, o que se justifica pelo município gerar cerca de sessenta toneladas de lixo por mês, quantidade esta que não justifica a aquisição de caminhão compactador para realizar a coleta do lixo, pois além deste equipamento ter um custo elevado, sua operação pela administração implicaria no município ter que arcar com substanciais custos de manutenção, sendo que o município, também, não conta com área apropriada para disposição final dos resíduos, o que demandaria um grande investimento para a implantação de um aterro sanitário licenciado.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo menor preço, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural do Município de Santo Antonio do Aventureiro em aterro sanitário licenciado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2 – Para efeitos de julgamento, será considerada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço.

3. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

3.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

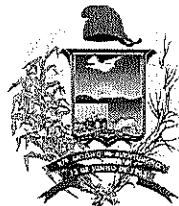
3.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da União, Jornal Além Parahyba e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro até dez dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

4.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar do processo as empresas interessadas que tenham em seu objeto social atividade pertinente ao objeto licitatório pretendido e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada não idônea para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2 - em consórcio;

5.2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 – que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Santo Antonio do Aventureiro, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

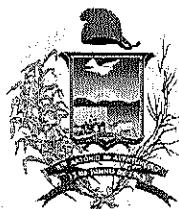
6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2 – Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

6.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

6.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

6.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração exigida neste Edital (Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação).

6.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto cópia autenticada do Contrato Social e da última alteração contratual se existente, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.2.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.2.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.2.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.2.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

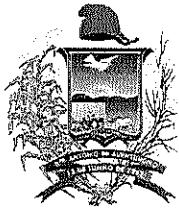
7.3 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

7.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios, proprietários ou dirigentes legais da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cartão do CNPJ, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Alvará de Licença e Localização (Alvará Municipal), com validade na data de julgamento;
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento; e,
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento.

7.3.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.3.3 – Qualificação Técnica:

- a) Certificado de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-MG, com validade na data do julgamento, sendo que no caso de empresas de outros estados, as mesmas deverão acertar sua certidão no correspondente;
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional, comprovando aptidão para desempenhar o objeto aqui licitado;
- c) Documento comprobatório de capacitação técnico-profissional através de prova de o licitante possuir em seu quadro responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), que demonstre possuir experiência comprovada na execução dos serviços objeto do certame, sendo que a comprovação de vínculo profissional pode ser mediante contrato social, carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;
- d) Programa de saúde ocupacional – PCMSO e Programa Prevenção de Riscos Ambientais PPRA da empresa;
- e) Indicação do destino final onde serão depositados os resíduos, acompanhada da licença de operação (LO do aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e resíduos classe “A” da construção civil) e caso o licitante não seja proprietário do local, deverá ser juntada declaração do proprietário do aterro sanitário (Anexo IX) autorizando o recebimento dos resíduos do Município de Santo Antônio do Aventureiro durante o período abrangido na minuta de contrato, devidamente acompanhado da licença de operação do aterro sanitário (LO do aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos e resíduos classe “A” da construção civil); e,
- f) Comprovante de registro do IBAMA, acompanhado de Certidão Negativa de Débito.

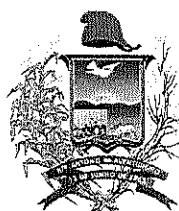
7.3.4 – Qualificação Econômica:

- a) Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento.

7.3.5 – Declarações e demais documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo;

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- b) Declaração de Informação de E-mails (modelo anexo);
- c) Declaração de Inteiro Teor (modelo anexo);
- d) Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO – EPP (modelo anexo), caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006; e,
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pelo diploma legal supramencionado.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

8. DA PROPOSTA:

8.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

8.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

8.2.1 - O valor total em numeral e por extenso;

8.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação; e,

8.2.3 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

8.3 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

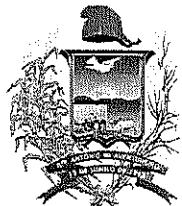
8.4 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

8.5 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.

8.5.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.5.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.6 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.7 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.9 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.9.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.9.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.9.4.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.9.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.6 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1.

8.9.7 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

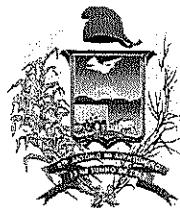
9.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro - MG, até às 09h30min. do dia 25 de janeiro de 2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.08.00.15.452.011.2.0106 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

11. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 – O valor total estimado para a prestação do serviço objeto deste Pregão, de acordo com o orçamento realizado pela Equipe de Apoio, é de R\$ 380.489,16 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos) para o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

12.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

13.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

13.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

13.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

13.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

13.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

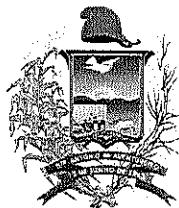
13.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

13.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

13.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

13.21 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22 – Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

14. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão nº 002/2021 e os critérios abaixo relacionados:

14.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO**;

14.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

14.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

14.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.1.1 – **Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por fax, e-mail ou correios.**

15.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 3.1.

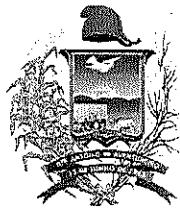
15.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

16. DO DIREITO AO RECURSO:

16.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

J. V. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

16.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso na realização do objeto: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o objeto, caracterizada em dez dias de atraso na realização do objeto: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

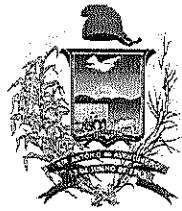
- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

17.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

17.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

17.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

18.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 002/2021 e seus Anexos.

18.2 - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

19.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

20.2 - O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

20.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

20.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

20.5 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

20.6 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

20.7 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

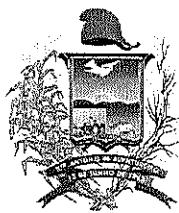
20.8 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.

20.9 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02 e à Lei 8.666/93.

20.10 – A adjudicação do item deste Pregão não implicará em direito à contratação.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



20.11 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.12 – Caso seja do interesse do licitante efetuar visita técnica ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, a mesma deverá ser agendada na sede da Prefeitura com o Sr. Clovis Eduardo Schettino, para que o interessado tome conhecimento das condições de todo percurso a ser percorrido e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.

20.13 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.14 – Conforme disposição contida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 147/2014, este procedimento não está sendo destinado exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, porque não há 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

20.15 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da União e Jornal Além Paráiba, além de afixação no mural da Prefeitura.

20.16 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.17 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.18. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.19 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3486-1110 ou do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.

20.20 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.21 – Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

20.22 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.23. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

21. DO FORO:

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

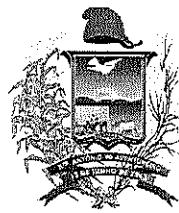
22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

22.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

22.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;

SG
m
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 22.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 22.1.4 - Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;
- 22.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;
- 22.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de e-mails;
- 22.1.7 – Anexo VII – Declaração de Inteiro Teor;
- 22.1.8 – Anexo VIII – Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP;
- 22.1.9 – Anexo IX – Declaração do Proprietário do Aterro Sanitário; e,
- 22.1.10 - Anexo X - Minuta de Contrato.

Estrela Dalva - MG, 11 de janeiro de 2021.

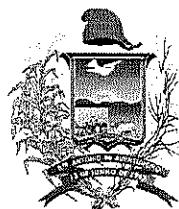

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
PREGOEIRO


CLOVIS EDUARDO SCHETTINO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO


MARCELO DE MATOS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO


CARLA DE MATOS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

Processo Licitatório Nº 003/2021

Pregão Presencial Nº 002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

2 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

2.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço .

3 - OBJETO

3.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1 - Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, a contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização, tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço, bem como não ter disponível uma área para a destinação final.

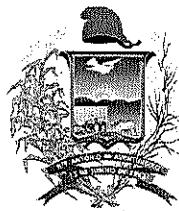
4.2 - Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

5 – DEFINIÇÕES

5.1 - Para efeito deste **Projeto Básico** são adotadas as seguintes definições:

- **Coleta domiciliar:** Coleta regular dos resíduos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente.

- **Coleta Manual:** É aquela em que os resíduos sólidos são postos pelos municípios nos pontos de oferta visando coleta manual pelos agentes de limpeza, através dos caminhões compactadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- **Coleta porta a porta:** É a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos municípios no ponto de oferta da fonte geradora;
- **Acondicionamento:** É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando sua coleta;
- **Aterro sanitário/Local de disposição final:** Unidade de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). A unidade deverá ser licenciada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

6 - PLANO DE TRABALHO

6.1 - Os serviços a serem contratados são:

- Coleta de resíduos domiciliares;
- Transporte direto até aterro licenciado; e,
- Disposição final em aterro licenciado.

6.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro produz em média 60 toneladas mensais de resíduos domiciliares e estima-se uma área a ser percorrida de 142 km. (cento e quarenta e dois quilômetros) por dia de serviço prestado.

6.3 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Metodologia de Execução apresentada e aprovada pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual segue abaixo:

Coleta: A coleta deverá ser realizada seguindo o cronograma abaixo:

- segunda: Zona Central urbana, São Domingos e Alto da Conceição;
- quarta: Zona Central urbana e São Domingos; e,
- sexta: Zona Central urbana e São Domingos.

7 - DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR

7.1 - Caberá à Contratada transportar os resíduos coletados no Município de Santo Antônio do Aventureiro para disposição em Aterro Sanitário Licenciado pelos órgãos competentes.

7.2 - Referidos serviços deverão guardar estrita observância às exigências técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, assim como o atendimento integral das normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos (municipal, estadual e/ou federal) responsáveis pelo controle do meio ambiente.

7.3 - Aterro Sanitário deverá contar com cédula impermeabilizada com manta de PEAD e sistema de tratamento de chorume.

7.4 - Entende-se por Aterro Sanitário a disposição final de resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o lixo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente.

7.5 - Todo serviço prestado pela Contratada será fiscalizado pela Contratante.

8 - DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE

8.1 - O Sistema de Transporte dos Resíduos será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o seu licenciamento, não havendo custo adicional por estes serviços a municipalidade.

8.2 - Os eventuais custos acima citados deverão estar contemplados no preço dos serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário.

8.3 - O número, as marcas dos veículos e equipamentos e outras características ficam a critério da Contratada, respeitando as seguintes condições:

- a) possuir um caminhão compactador com coletor de chorume e capacidade de 15m³;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



b) possuir um carro de apoio com um encarregado que poderá ser acionado para eventual necessidade;

c) possuir trator de esteira e retroescavadeira para a execução do serviço de disposição final dos resíduos; e,

8.4 - A Contratada deverá manter os equipamentos e veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente.

8.5 - A Contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados, inclusive deverá fornecer 30 (trinta) latões com capacidade de 200 (duzentos) litros a cada 02 (dois) anos, no caso de prorrogação contratual.

8.6 - O fato de a Contratada possuir Licença de Operação do Aterro Sanitário indica que os veículos e outros equipamentos necessários a adequada operação no aterro sanitário estão em conformidade com as leis que regulamentam esta atividade.

8.7 - A equipe que estará atuando no caminhão compactador será composta por um motorista e dois coletores, que estarão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução do serviço

8.8 - O serviço será executado às segundas, quartas e sextas-feiras, conforme roteiro definido pela Contratante e de conhecimento da Contratada.

9 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

10 - VALOR DE REFERÊNCIA

10.1 - O valor estimado para esta contratação foi calculado com base em pesquisa de preços e nos preços praticados no mercado para a execução do serviço objeto desta licitação, sendo o valor mensal estimado de R\$ 31.707,43 (trinta e um mil setecentos e sete reais e quarenta e três centavos) para a coleta mensal de 60 (sessenta) toneladas de resíduos domiciliares.

11 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO UTILIZADA

11.1 - Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, dos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 que regem a matéria e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

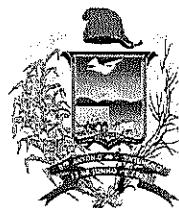
12.1 - Será VENCEDORA a licitante que apresentar o MENOR VALOR.

13 - RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados a esta Administração Pública Municipal e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive as de ordem funcional.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Assinaturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.1 - No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

15 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

15.1 - Os serviços contratados poderão ter seus preços reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

16 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A contratação supra, será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.02.08.00.15.452.011.2.0106 – 00.01.00.

17 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O início será imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de homologação do respectivo Certame, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

18 – DA QUANTIDADE ESTIMADA DE LIXO A SER GERADO

18.1 - O quantitativo mensal a ser coletado e destinado é de aproximadamente 60 toneladas mensais seguindo a média dos últimos 6 meses.

Quantitativo de Geração de Resíduos 2020	
Mês	Toneladas
Julho	54,622
Agosto	49,260
Setembro	55,880
Outubro	55,790
Novembro	63,020
Dezembro	78,900
<hr/>	
Média Mensal	59,579

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro até dez dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

19.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

19.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

19.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, momentaneamente no que tange a valores, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

19.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

19.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

19.8 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

20.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

20.3 - Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

20.5 - Pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

21.2 - Responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.

21.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à Contratante ou às pacientes.

21.4 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

21.5 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

21.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.

21.7 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato.

21.8 - Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

21.9 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

21.10- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

22 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

22.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

RR

Guil

VR

SL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

22.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

22.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e no Contrato Administrativo, além das demais cominações legais.

23.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do objeto: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o objeto, caracterizada em dez dias de atraso na realização do objeto: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

23.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

23.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

23.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

23.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

23.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

23.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

23.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

24 - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

24.1 - As cláusulas referentes ao Contrato são às constantes da MINUTA DE CONTRATO, parte integrante e inseparável do Edital que rege esta licitação.

25 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

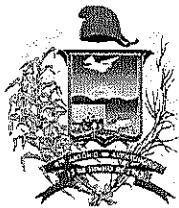
25.1 - Nos custos propostos pela Contratada deverão estar inclusos todos os custos em geral relativos ao fornecimento da mão-de-obra direta e indireta necessária e imprescindível à execução integral e perfeita do objeto licitado, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais, trabalhistas e outros que direta e indiretamente sejam incidentes.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 11 de janeiro de 2020.

R. Cassador
SECRETARIO DE OBRAS
RAFAEL RIBEIRO CASSADOR

A. Ferreira
AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JO *in* *X*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ____ de _____ de 2021.

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório 003/2021 – Pregão Presencial 002/2021 – Julgamento: 25/01/2021, às
09h30min.

Encaminhamos à Vs. Sas. nossa proposta para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural do Município de Santo Antonio do Aventureiro em aterro sanitário licenciado, cumprindo as seguintes condições:

- coleta de resíduos sólidos domiciliares em todo o município, inclusive na zona rural, estimando-se uma área a ser percorrida de 142Km. (cento e quarenta e dois quilômetros) por dia de serviço prestado;
- o serviço será executado às segundas, quartas e sextas-feiras conforme roteiro definido pela Prefeitura;
- para a execução do serviço será utilizado um caminhão compactador com coletor de chorume;
- a equipe será composta por um motorista e dois coletores, que estarão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução do serviço;
- manter um carro de apoio com um encarregado que poderá ser acionado para eventual necessidade; e,
- os resíduos coletados serão encaminhados para disposição final em aterro sanitário de propriedade da licitante ou por ela contratado.

A quantidade estimada de resíduos a serem coletados é de 60 (sessenta) toneladas mensais de resíduos domiciliares, o qual será enviado a Aterro Sanitário que deverá contar com cédula impermeabilizada com manta de PEAD e sistema de tratamento de chorume.

O preço mensal é R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ para o período de 12 (doze) meses.

O prazo de validade desta Proposta é de _____ (_____) dias consecutivos, contados da data do julgamento desta licitação.

A forma de pagamento é a fixada no Edital, sobre o qual, declaramos aceitar, integralmente, todas as condições estipuladas.

Assinatura e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do CNPJ

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaq.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-18

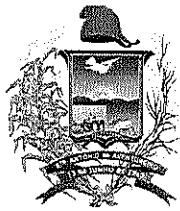


ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, ____ de ____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senna, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V

Processo Licitatório Nº 003/2021
Pregão Presencial Nº 002/2021

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

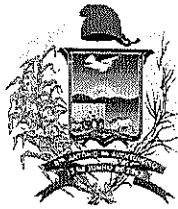
_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, ____ de ____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do CNPJ

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI

Processo Licitatório Nº 003/2021
Pregão Presencial Nº 002/2021

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:

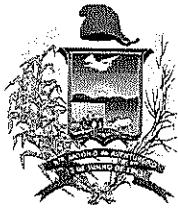
Cargo:

Identidade:

CPF:

Email:

Assinatura / Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

Processo Licitatório Nº 003/2021
Pregão Presencial Nº 002/2021

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada.

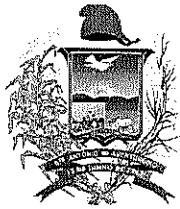
_____, ____ de ____ de 2021.

Nome legível: _____

Assinatura: _____

Carimbo do CNPJ:

30
L
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

**Processo Licitatório Nº 003/2021
Pregão Presencial Nº 002/2021**

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 002/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX

**Processo Licitatório Nº 003/2021
Pregão Presencial Nº 002/2021**

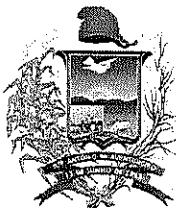
DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO ATERRO SANITÁRIO

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão nº 002/2021, que nossa empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida em _____, possui área devidamente licenciada como aterro sanitário para receber os resíduos sólidos urbanos e os resíduos classe “A” da construção civil junto aos órgãos públicos responsáveis pelo licenciamento ambiental deste Estado, e receberá os resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Santo Antonio do Aventureiro pela empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida em _____, estimando-se o total de resíduos a serem coletados em 60 (sessenta) toneladas mensais de resíduos domiciliares, durante o período de vigência do contrato a ser celebrado com esta Prefeitura, sem qualquer ônus adicional para a mesma.

_____, ____ de _____ 2021.

Assinatura e Carimbo do CNPJ

(Handwritten signatures and stamps)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO X

Processo Licitatório Nº 003/2021
Pregão Presencial Nº 002/2021

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º) O objeto deste Contrato é a execução, pela **Contratada**, da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural do Município de Santo Antonio do Aventureiro em aterro sanitário licenciado, adjudicado à **Contratada** em decorrência do seu êxito no Processo de Licitação nº 003/2021, Pregão Presencial nº 002/2021, cujas peças e seus termos integram este contrato independentemente de transcrição, devendo cumprir as seguintes condições:

- coletar os resíduos sólidos domiciliares em todo o município, inclusive na zona rural, estimando-se uma área a ser percorrida de 142Km. (cento e quarenta e dois quilômetros) por dia de serviço prestado;
- o serviço será executado às segundas, quartas e sextas-feiras conforme roteiro definido pela **Contratante** e de conhecimento da **Contratada**;
- para a execução do serviço será utilizado um caminhão compactador com coletores de chorume;
- a equipe será composta por um motorista e dois coletores, que estarão uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução do serviço;
- manter um carro de apoio com um encarregado que poderá ser acionado para eventual necessidade; e,
- encaminhar os resíduos coletados para disposição final em aterro sanitário da **Contratada** ou por ela contratado.

2º) A quantidade estimada de resíduos a serem coletados é de 60 (sessenta) toneladas mensais de resíduos domiciliares, o qual será enviado ao Aterro Sanitário denominado _____, que conta com cédula impermeabilizada com manta de PEAD e sistema de tratamento de chorume, cuja Licença de Operação possui o Certificado _____.

3º) O Aterro sanitário licenciado deverá possuir trator de esteira e retroescavadeira, para a execução do serviço de disposição final dos resíduos.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



4º) O valor do Contrato, a preço fixo e irreajustável, pagável na forma da cláusula seguinte, é de R\$ _____ (_____), referente ao valor mensal de R\$ _____ (_____).

5º) O valor mensal contratado será pago pela **Contratante**, mediante depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até dez dias após a emissão da nota fiscal.

6º) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

7º) No caso de prorrogação deste instrumento contratual o preço aqui contratado será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses.

8º) São ônus exclusivos da **Contratada** as despesas com o pagamento do pessoal por ela contratado para a execução do objeto contratual, incluindo todos os encargos sociais e, também, se for o caso, alimentação, hospedagem e, bem assim, despesas com combustível, manutenção de veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes e outros correlatos.

9º) Serão retidos no pagamento da **Contratada** todos os tributos legais, como IRPF, ISSQN, INSS e CONFINS.

10) A **Contratada** é a única responsável por danos causados a terceiros e por acidentes pessoais, inclusive morte, ocorridos por força da execução deste contrato.

11) A **Contratante** poderá solicitar, fundamentadamente, a substituição de qualquer funcionário da **Contratada**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

12) É assegurado à **Contratante** o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial às ambientais.

13) São obrigações da **Contratante**:

- proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e,
- pagar o preço contratado dentro do prazo estipulado.

14) São obrigações da **Contratada**:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à Contratante ou às pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato.
- manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza; e,
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

15) A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.

16) Este instrumento de contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito da **Contratante**.

17) A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

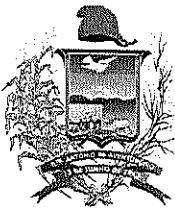
18) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.02.08.00.15.452.011.2.0106 – 00.01.00, consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

19) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 002/2021, da **Contratante**.

20) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21) A **Contratada** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previsto, além das demais cominações legais.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do objeto: 1% (um por cento) do valor mensal contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o objeto, caracterizada em dez dias de atraso na realização do objeto: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

23) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

24) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

25) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

26) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

27) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

28) Ficará impedido de licitar e contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br 50
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



29) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

30) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

31) Incumbirá á **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

32) O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

33) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, é o da Comarca de Além Paraíba - MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura - CONTRATANTE

_____ - **CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário de Obras para **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural do Município de Santo Antonio do Aventureiro em aterro sanitário licenciado.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 11 de janeiro de 2021.

Minuta de edital
Marcelo de Matos
p/Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 003/2020 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que as peças e termos do Processo Licitatório 003/2021, Pregão Presencial 002/2021, integram o contrato independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19

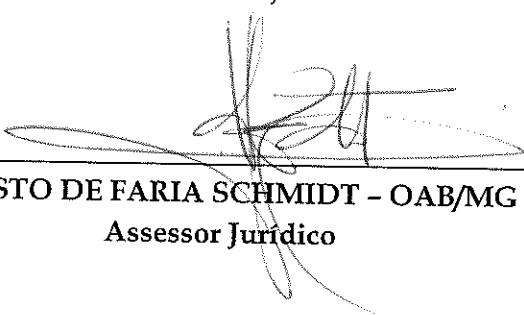


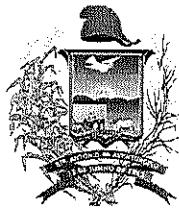
CONCLUSÃO:

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 11 de janeiro de 2021.


JOHÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT – OAB/MG 156.965
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro – prefeitura@pmsaa.mg.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 003/2021

Pregão Presencial nº 002/2021

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural do Município de Santo Antonio do Aventureiro em aterro sanitário licenciado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

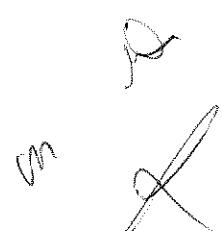
Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação: 25 de janeiro de 2021, às 09h30min.

Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 11 de janeiro de 2021.


Pregoeiro.



Santo Antônio do Aventureiro, 06 de janeiro de 2021.

AFONSO JOSÉ PIRES CAVALHEIRO

Presidente

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA PIRES

Secretário

Publicado por:
Luciano Salvador Cunha Teixeira
Código Identificador:429E4F60

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 003/2021. Pregão Presencial nº 002/2021, pelo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural do Município de Santo Antonio do Aventureiro em aterro sanitário licenciado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I. Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 25/01/2021, às 09h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 11/01/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT

Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:83FFE623

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 004/2021. Pregão Presencial nº 003/2021, pelo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de combustíveis, conforme descrição constante no Anexo I. Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 25/01/2021, às 14h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 11/01/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT

Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:61FE74B2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2021**

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8666/93) e, com arimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, para a prestação de serviços médicos, atendendo ao disposto nas Tabelas vigentes da CISAJE (Tabela de Procedimentos), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 169.233,72 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dois centavos).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e Cumpra-se.

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de janeiro de 2021.

RONAM WESLEY SALES

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:8357C42A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA, ATENDENDO AO DISPOSTO NAS TABELAS VIGENTES DA CISAJE (TABELA DE PROCEDIMENTOS), PARA OS MUNÍCIPES DE SANTO ANTONÍO DO ITAMBÉ/MG, SENDO:
I – Realização de exames de cardiologia, oftalmologia, Angiologia, Pneumologia, Neurologia e ultrassonografia dos tipos: Exames em cardiologia: ecocardiografia, MAPA, Holter, Telemetria e Teste Ergométrico; Exame em neurologia: Eletroencefalograma; Exames em pneumologia: Espirometria; Exames em oftalmologia: Angiografia, Retinografia, Gonioscopia, Campimetria e Paquimetria; Exames em angiologia: Dupplex scan; Ultrassonografia dos tipos: mamária bilateral, ultrassonografia sistemas diversos 01 (Abdômen total, Abdômen superior, Articulação, Endovaginal/transvaginal, Membros, Obstétrico, Pélvico feminino (ginecológico), Pélvico masculino, Rins e vias urinárias, Tórax extracardíaco); Ultrassonografia sistemas diversos 02 (Bolsa escrotal, Bolsa escrotal doppler, Glândulas salivares, Região cervical, Tireoide; Ultrassonografia morfológica, Ultrassom de tireoide com punção (paaf), Tomografia cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, Tomografia do abdômen total, Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, Tomografia do abdômen total, Ressonância cabeça, pescoço, coluna vertebral, tórax, membros superiores, abdômen, pelve e membros inferiores, Ressonância de abdômen total, Esofagostroduodenoscopia (endoscopia digestiva), Colonoscopia e Biópsia de próstata.

II – Realização de Consultas profissionais especializados em Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia geral, Dermatologia, Endocrinologia, Fonoaudiologia Gastroenterologia, Mastologia, Neurologia, Neuropediatria, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, nos termos constantes no Anexo I deste Contrato;

III – Gerenciamento e manutenção do transporte em Ambulância Tipo Simples e Ambulância Tipo D, UTI Móvel, Adulto e Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do Município contratante,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 8, quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços nº 002/2021. Partes: Município de Sabará e a empresa Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda. Objeto: Promover Registro de Preço, consignado em ata, para futura eventual aquisição de cestas básicas de alimentos, incluindo montagem, transporte e entrega ponto a ponto, nas unidades de ensino da rede municipal, próprias e parceiras, para fornecimento aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, visando a manutenção da alimentação escolar, configurando parte das ações e medidas de controle e prevenção do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Sabará, conforme disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e nos Decretos Estadual nº 47.886/2020 e Municipal nº 1.980/2020, além da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei 13.987/2020 e nas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e 26/2013, com entregas parceladas observando a especificação e quantitativos previstos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Interno nº 2300/2020. Valor Global: R\$ 7.569.000,00. Prazo: 12 Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

Tornamos público que NÃO COMPARECERAM interessados para a Sessão Pública do Certame do Processo Licitatório PRC Nº. 204/2020, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2020, Registro de Preços Nº. 088/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ocorrido no dia 12 de Janeiro de 2021, às 08h30min, objetivando a contratação de empresa para execução de SERVIÇOS DE REPARO E INTEGRACAO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL) NA REDE DE HIDRANTES DO PRÉDIO DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS do Município de Santa Rita do Sapucaí /MG.

Santa Rita do Sapucaí-MG, 12 de Janeiro de 2021.
GISLAINE KARINÉ DA SILVEIRA
Chefe da Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

11º Termo Aditivo ref. Contrato: 113/2012; Concorrência Pública 003/2012. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A. Objeto: prorrogação da vigência; Vigência: 01/01/2021 a 30/06/2021; Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

1º Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 062/2020; Tomada de Preços 005/2020. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Engepac Engenharia e Construtora Eireli EPP. Objeto: prorrogação de vigência; Vigência: 01/01/2021 a 31/03/2021. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

2º Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 039/2019; Tomada de Preços 007/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Perfil Engenharia e Construtora Eireli ME. Objeto: alteração do prazo de execução e vigência; Prazo de Execução: 01/08/2020 a 31/05/2021; Vigência: 01/01/2021 a 30/06/2021. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

1º Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 081/2019; Tomada de Preços 019/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Perfil Engenharia e Construtora Eireli ME. Objeto: prorrogação da vigência; Vigência: 20/12/2020 a 31/07/2021; Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

3º Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 073/2019; Tomada de Preços 016/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Tercor Terraplenagem e Construções Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência; Vigência: 01/01/2021 a 31/07/2021. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

4º Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 071/2019; Tomada de Preços 015/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e Tercor Terraplenagem e Construções Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência; Vigência: 01/01/2021 a 31/07/2021. Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

4º Alteração Contratual - Termo Aditivo referente ao Contrato: 069/2019; TP 014/2019. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória e ARH Projetos e Consultoria Ltda. Objeto: prorrogação da vigência; Vigência: 01/01/2021 a 31/03/2021; Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021

Processo Licitatório nº 003/2021. Pregão Presencial nº 002/2021, pelo Menor Preço Global, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural do Município de Santo Antônio do Aventureiro em atero sanitário licenciado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I. Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.665/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 25/01/2021, às 09h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min, às 17h30min, ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antônio do Aventureiro-MG, 11 de Janeiro de 2021.
RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

Processo Licitatório nº 004/2021. Pregão Presencial nº 003/2021, pelo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de combustíveis, conforme descrição constante no Anexo I. Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.665/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 25/01/2021, às 14h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos

interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min, às 17h30min, ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antônio do Aventureiro, 11 de Janeiro de 2021.
RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

Processo Licitatório Nº 3/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 003/2021, Pregão Presencial nº 001/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBE/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS. Entrega dos envelopes e credenciamento: até as 08:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2021. Abertura de envelopes às 08:00 horas do dia 27 de Janeiro de 2021. Informações pelos telefones: (33) 3428-1223/1301 no horário das 07:00 às 16:00 horas, pelo e-mail: licitacao@santantoniodoitambé.mg.gov.br ou ainda pelo site: www.santantoniodoitambé.mg.gov.br.

Santo Antônio do Itambé-MG, 22 de Janeiro de 2021.
RONAL WESLEY SALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/181/2020.

1º Retificação Do Edital De Licitação: Processo Licitatório Nº. Pmsg/Cpl/181/2020, Pregão Presencial Nº. 108/2020. Objeto: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Materiais Para Uso Nos Setores De Odontologia, Conforme Programado No Plano De Ação Da Resolução Nº 7165, 20 De Julho De 2020, Em Atendimento A Secretaria De Saúde Do Município De São Gotardo/Mg. A Data Da Realização Do Cartame Fica Mantida Para O Dia 01/02/2021, Com Alteração Do Horário De Credenciamento Das Licitantes Até Às 12h00min E Abertura Dos Envelopes A Partir Das 12h15min, Na Sala Do Departamento De Licitação E Contratos. Esclarecimentos Através Do Telefone (34) 3671-7127.

São Gotardo-MG, 12 de Janeiro de 2021.
DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º T.A- PRORROG. DE PRAZO contrato 115/20, P.L nº 72/20, T. P nº 10/20º Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG. Contratada: CONSTRUTORA PERCAM LTDA-EPP, CNPJ 00.835.924/0001-08. Obj: execução de Reforma da UBS GERALDO GORUTUBA, recursos oriundos de saldo remanescente. Lei Complementar nº172 de 15/04/2020 e recursos próprios. Fica prorrogada a vigência contratual até 11/04/21, fulcro no art 57 1º da Lei 8.665/93 e alterações, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2021

A Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG torna público o P. L. Nº 001/2021, P. E. SRP nº 001/2021. Obj: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares e equipamentos, para atender as demandas das unidades de saúde do Município e nas ações de enfrentamento da covid-19 e outras. Abertura: dia 25/01/2021 às 08h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no site: portaldecompraspublicas.com.br, no email licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte-MG, 12 de Janeiro de 2021.
LAIANE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020

A Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, torna público Processo Licitatório nº 149/2020, Pregão Presencial nº 81/2020 objeto: Contratação de empresa especializada em análise de exames laboratoriais para atender a demanda da Unidade de pronto Atendimento (UPA) 24h e CECOVID, 24 horas por dia, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município. Data da sessão: 26/01/2021 às 08h30min H.

O Edital pode ser retirado no site: <http://www.saojoaquindebicas.mg.gov.br> ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município.

JUSSIANE MARIA DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

A Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, torna público Processo Licitatório nº 163/2020, Pregão Presencial nº 89/2020 objeto: Registro de preços para futuras e eventuais Aquisições de aparelhos de ares condicionados para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município. Data da sessão: 26/01/2021 às 08h30min H.

O Edital pode ser retirado no site: <http://www.saojoaquindebicas.mg.gov.br> ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município.

JUSSIANE MARIA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

EDITAL Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

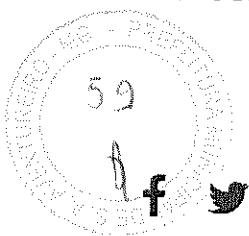
CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, faz saber que fará realizar sob a responsabilidade técnica da empresa CONSCAM Assessoria e Consultoria, inscrita no CNPJ sob nº 17.960.258/0001-82, com sede na Rua Carlos Trecenti, nº 340 - Sala 01, Vila Santa Cecília, em Lençóis Paulista-SP, CEP 18683-214, o Concurso Público nº 01/2021, visando a contratação para os cargos abaixo relacionados, observadas as necessidades de contratação e ordem de classificação dentro do prazo de validade deste

quinta-feira, janeiro 14, 2021

Últimos:

Romeu Zema deve visitar Juiz de Fora nesta sexta-feira



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

“INFRINGE A ÉTICA: O juiz que não joga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa.”



EDITORIAL

NOTÍCIAS

COLUNAS

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO

HIST

[DESTAQUE](#) [EDITAIS](#) [PUBICAÇÕES OFICIAIS](#)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2021. PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

~ janeiro 12, 2021 ~ Flávio Henrique Fernandes ~ Minas Gerais

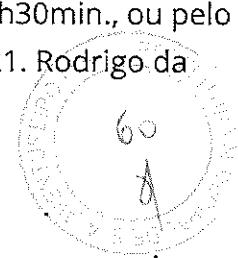
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 003/2021. Pregão Presencial nº 002/2021, pelo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares da área urbana e rural do Município de Santo Antonio do Aventureiro em aterro sanitário licenciado, de acordo com as especificações constantes no Anexo I. Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 25/01/2021, às 09h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após

recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 11/01/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro.

Compartilhe isso:



Relacionado



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

janeiro 12, 2021
Em "DESTAQUE"

DECRETO Nº 01/2021 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO
AVVENTUREIRO

janeiro 7, 2021
Em "DECRETOS E LEIS"

Primeira semana de trabalhos na sede da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro é exclusivamente de ordem interna

janeiro 7, 2021
Em "DESTAQUE"

← Educandários alemparaibanos seguem fechados com aulas à distância, informou a secretaria municipal da Educação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO →

👍 Você pode gostar também